



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

LEI N° 1792/2018

Data: 11/12/2018

REPUBLICADO EM:

14/12/18

Jornal A.M.P.

Página 277

Edição 1653

Ass. Responsável

Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.032.515/0001-61, com sede na localidade da comunidade de Linha São Paulo, Zona Rural, no Município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem:

a) 01 (uma) plantadeira nova, com 7 linhas, espaçamento entre linhas 45 cm, com largura útil de trabalho de 3000mm, capacidade de semente 280kg, capacidade de adubo 1.160kg, com caixas de polietileno, peso da máquina 2.617kg, com haste desarme automático e com 65 combinações de distribuições de adubo através de rosca sem fim, todo suporte em ferro, Marca/Modelo TATU MARCHESAN/PST PLUS.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- Uso exclusivo para a Associação de Produtores;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem;
- Permitir ao Município toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica vedada a PERMISSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o bem ora cedido.

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. O contrato de permissão de Uso, desde que atendidas às exigências desta lei, será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de Dezembro de 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal